

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 604

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ALIENAR OS COMODOS EXTERNOS DO MER-  
CADO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câ-  
mara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pro-  
ceder a alienação, mediante necessária concorrência pública, dos cômo-  
dos externos do Mercado Municipal, consoante preço e condições de pa-  
gamento estipuladas.

Art. 2º - Fica estabelecido a valor mínimo a ser estipula-  
do na respectiva concorrência, o de Cr\$ 195,00 (cento e noventa e -  
cinco cruzeiros), por metro quadrado de área construída - parte útil d  
do cômodo, nas condições à prazo e o valor de Cr\$ 180,00 (cento e oi-  
tenta cruzeiros), por metro quadrado, para as condições de venda à -  
vista.

Art. 3º - O pagamento do total da compra nas condições à  
vista, deverá ser integralizado no ato da tradição do domínio sobre o  
referido cômodo - ao passar a escritura pública.

Art. 4º - Nas transações efetuadas a prazo, deverá ser res-  
peitada a entrada de, no mínimo 15% (quinze por cento), sendo que o  
restante poderá, a critério das partes, ser escalonado em prestações.

Art. 5º - No caso de venda à prestações, o prazo máximo -  
não poderá ultrapassar à 36 (trinta e seis) meses, contados da data  
da entrada, incidindo sobre a mesma, juros de Lei.

Parágrafo Único - Nas vendas a prazo, a escritura de com-  
pra e venda, será lavrada após o pagamento da última prestação, caso  
o adquirente não ofereça reais garantias de hipoteca ou aval fiança  
da mesma.

Art. 6º - As despesas decorrentes à transmissão do imóvel  
correm por conta exclusiva do comprador.

Art. 7º - Para participar da concorrência e processar-se  
a compra, deverá o proponente estar quites, com os cofres municipais.

Art. 8º - O comprador não poderá efetuar modificações na  
parte externa do imóvel, como sejam mudança em sua estrutura, fachada,  
pintura, etc, sem concordância expressa e por escrito do Poder Execu-  
tivo Municipal.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, não po-  
derá conceder licença para comércio de frutas, legumes, verduras e -  
congêneres, nos cômodos externos do Mercado Municipal, objeto da Pre-  
sente Lei, sob hipótese alguma.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, reserva-  
se o direito de usar a parte superior dos cômodos para ali efetuar -  
construção do segundo pavimento, conforme planta já existente, caso  
venha a julgá-lo necessário.

Art. 11º - As alienações que deixarem de ser efetivadas -  
dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a data da promulgação da  
presente Lei, ficam sujeitos a novas avaliações.

Art. 12º - Os cômodos que não forem alienados, poderão ser  
arrendados, conforme o Poder Executivo Municipal achar conveniente.

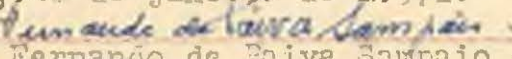
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 26 de ja-  
neiro de 1.971.

  
Dr. Ary Kunkel  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em, 26 de janeiro de 1.971.

  
Fernando de Paiva Sampaio - Secret-part.